



**PROJETO DE LEI Nº 6.809, DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**

Reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

01

Acrescente-se o seguinte parágrafo § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica assegurada às instituições de que trata o caput deste artigo vinculadas ao sistema estadual de educação a permanência desse vínculo.”

**Justificativa**

A presente emenda tem o objetivo de garantir a permanência das instituições de que trata o art. 242 da Constituição Federal nos seus respectivos sistemas de ensino, ou seja, no sistema estadual de ensino.

Brasília, em de de 2014.

DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
LÍDER DO DEMOCRATAS

2014